



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.411, de 30 de março de 1.988

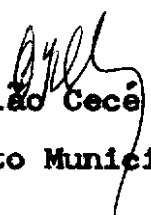
"Reajusta a remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª) - Os Vencimentos e Salários de todos os funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo passam a ser os constantes da tabela anexa, com vigência a partir de 01 de março de 1.988.

Art. 2ª) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30 de março de 1.988.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO N° 01

Anexo ao Projeto de Lei que reajusta a remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, baseado na URP 16,19%

NÍVEL

Novos valores em cruzados
Com vigência a partir de 01
de março de 1988

I	6.240,00
II	6.264,00
III	6.288,00
IV	6.480,00
V	6.720,00
VI	7.000,00
VII	7.240,00
VIII	7.640,00
IX	7.840,00
X	8.280,00
XI	8.840,00
XII	9.650,00
XIII	10.150,00
XIV	10.800,00
XV	11.371,53
XVI	12.309,81
XVII	13.263,77
XVIII	14.325,60
XIX	15.472,13
XX	16.709,40
XXI	18.045,02
XXII	19.489,54
XXIII	21.048,99
XXIV	22.732,42
XXV	24.550,60
XXVI	26.515,44
XXVII	28.636,08

ADMINISTRAÇÃO:
CÉSAR JULIANO CECÉ DE SALLES

"UM GOVERNO MAIS HUMANO"